



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA-SAAD Nº 07/2019 – SG – 2144334/2018
INTERESSADO: Departamento de Controle e Avaliação
SECRETARIA: Secretaria da Fazenda
ASSUNTO: Ofício nº 0016- CCA II, juntamente com cópia em mídia digital (CD-R), contendo relatório de Auditoria nº 62/2017, para análise e providências necessárias.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado, em virtude de recebimento do Ofício nº 0016- CCA II, juntamente com cópia em mídia digital (CD-R), contendo relatório de Auditoria nº 62/2017, para análise e providências necessárias (fls.1/5).

Às fls. 7/8, Despacho CGA/SS nº 010/2019 da Setorial Saúde desta CGA, encaminhando a este Departamento de Auditoria Geral e Análise de Prestação de Contas e Diárias para conhecimento e providências.

Em continuidade aos trabalhos correccionais em 14/01/19, foi encaminhado a Assessoria Policial Militar cópia do Relatório de Auditoria de Conformidade e Gestão nº 62/2017 do Centro de Controle e Avaliação II, realizado na Academia Militar do Barro Branco – APMBB da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como cópia do Ofício nº APMBB-082/19/17, onde consta que com relação a Recomendação nº 4 do referido relatório foi instaurada a Sindicância nº APMBB-018/16/17, para apuração de contratação de empresa sem a devida habilitação (fls.9/26).

Às fls.27/29, está encartado a Solução da Sindicância nº APMBB-018-16-17.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



O Relatório nº APMCGA – 004/400/19, ratifica que foram tomadas as providências por parte da Unidade Policial – Militar competente, traduzidas na instauração de Sindicância e que pelo não cumprimento integral do contido no contrato pela empresa citada no relatório, foi rescindido o contrato no último período dos quinze meses de vigência (fls.31/32).

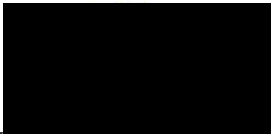
Em consulta ao Cadastro de Terceirizados, verificou-se que as empresas Aramis Fortes Serviços de Controle de Acesso Ltda. ME e A. Fortes Serviços de Controle de Acesso Ltda. ME, tiveram seus contratos encerrados (fls.33/34).

Diante do exposto e em vista a Sindicância nº APMBB-018/16/17 e da consulta ao cadastro de terceirizados entendemos como esgotados os trabalhos correccionais, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

À consideração superior.

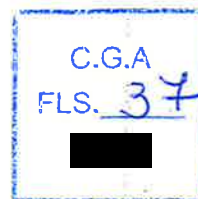
CGA, em 05 de fevereiro de 2018.


Sonia Regina Braz
Oficial Administrativo


Renê Fernando Cardoso
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA Nº 07/2019

INTERESSADO: Secretaria da Fazenda – Departamento de Controle e Avaliação.

ASSUNTO: Encaminha ofício nº 016-CCA-II, juntamente com cópia em mídia digital (CD-R), contendo Relatório de Auditoria nº 62/2017, para análise e providências.

1. Acolho o relatório de fls. 33/34.
2. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se os autos ao Departamento de Instrução Processual; após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 06 de fevereiro de 2019



Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor
Respondendo pelo Expediente da CGA